

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

VOTO GC-7

**PROCESSO:** TCE/RJ N° 211.010-7/17  
**ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
**ASSUNTO:** EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO PROCESSO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS E DE RETIFICAÇÕES NO EDITAL. FASE DE SANEAMENTO. COMUNICAÇÃO.

Versam os autos sobre o Edital de Pregão Presencial nº 022/2017, do Município de Petrópolis, que tem por **objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e melhoramentos no parque de iluminação pública municipal**, por 12 meses, do tipo menor preço, no valor total estimado de R\$ 7.460.411,18 (sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos), com data de realização da licitação prevista, originalmente, para o dia 28/06/2017.

Diante da impossibilidade de esta Corte deliberar sobre este edital antes da data prevista para a realização do certame, foi encaminhado ao jurisdicionado o Ofício SGE/CEE nº 149/2017, determinando a adoção de medidas destinadas ao adiamento do ato licitatório.

Em exame preliminar, a Coordenadoria de Exame de Editais identificou algumas fragilidades no processo licitatório em exame, razão pela qual propôs a comunicação ao

atual Prefeito Municipal de Petrópolis, para que mantenha adiado o certame e promova o saneamento do feito de acordo com as questões apontadas na instrução. De outro turno, a CEE informa sobre a existência de processo de representação em trâmite neste Tribunal, vinculado ao edital em exame, e sugere sua apensação ao presente, tendo em vista que as regras ali questionadas serão abordadas neste processo.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido.

## É O RELATÓRIO.

De início, torna-se imperiosa a confirmação pela municipalidade quanto ao atendimento da determinação de adiamento do ato licitatório contida no Ofício SGE/CEE nº 149/2017, expedido, cautelarmente, por esta Corte, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, em caso de descumprimento, abster-se de praticar os demais atos inerentes à conclusão do certame.

Dito isso, saliento que a análise do processo demonstra a existência de fragilidades diversas relacionadas ao edital e aos demais documentos anexados, que impedem, por ora, o conhecimento do instrumento convocatório em tela. O orçamento estimado apresenta inconsistências, o quantitativo do objeto deve ser justificado em relação a alguns itens, o BDI deve ser decomposto, deve haver anotação de responsabilidade técnica - ART para a elaboração do projeto básico e o edital merece aperfeiçoamentos.

Todas essas fragilidades foram apontadas e esmiuçadas pelo corpo instrutivo deste Tribunal, razão pela qual, a fim de evitar a repetição dos fundamentos aduzidos pela Coordenadoria de Exame de Editais, **remeto, na íntegra, aos fundamentos da instrução, que passam a integrar este voto tal qual uma citação aliunde**<sup>1</sup>. Nesse sentido, deve o processo ser saneado, de forma a viabilizar a análise de mérito deste Tribunal de Contas e o consequente exercício da atividade de controle externo.

---

<sup>1</sup> Também chamada de motivação *per relationem* (por referência ou por remissão), na qual as razões de decidir se encontram em documento ou instrumento diverso.

Registro, de outro turno, que as questões suscitadas no âmbito do processo TCE-RJ nº 210.471-8/17, que trata de representação de sociedade empresária acerca de eventuais irregularidades existentes nesta licitação, serão debatidas nestes autos relativos ao edital, de maneira que aquele processo será levado à apreciação plenária nesta mesma sessão, com sugestão de apensação a este feito.

Por fim, revela-se pertinente chamar a atenção do jurisdicionado para o conteúdo das manifestações do corpo instrutivo do Tribunal (doc. digital 11/07/2017 - Informação da CEE - fls. 1-25), que pode ser consultado no sítio oficial desta Corte (<http://consulta.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>).

Pelo exposto, posiciono-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial e

**VOTO:**

I - pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Petrópolis, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, para que, no prazo de (trinta) dias:

- a) informe em que fase se encontra a presente licitação, abstendo-se de realizar qualquer ato até um pronunciamento conclusivo por parte desta Corte de Contas. Caso o certame ainda não tenha sido realizado, como é de rigor, deve o jurisdicionado adiar a licitação até decisão definitiva a ser adotada por este Tribunal, com o envio dos comprovantes de publicação dos avisos de adiamento nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 10.520/02;
- b) inclua o correto Termo de Referência no Anexo I ao instrumento editalício;
- c) comprove que obteve o menor preço global considerando os dois modelos de contribuição previdenciária, encaminhando a este Tribunal os dois orçamentos ou informando o valor total obtido em cada um deles, fazendo constar esta informação no processo administrativo;
- d) retifique os códigos e/ou descrições na planilha orçamentária que estão na modalidade onerada, a exemplo dos itens de código AD 25.05.0250, AD 25.05.0300, IP 10.30.0555, IP

10.30.0563, IP 50.25.0806, IP 50.25.0901 e IP 50.25.0902 AD 20.25.0250, na medida em que a planilha encaminhada está na modalidade custos desonerados;

e) encaminhe as pesquisas de mercado, compostas pelo mínimo de três cotações por item, contendo a identificação da empresa consultada e as especificações completas do material cotado, nos itens IP 50.05.999-0, IP 50.05.999-1, IP 50.05.999-2, IP 50.05.999-3, IP 50.05.999-4, IP 50.25.0999-0, IP 49.30.0150-1, “IP 50.30.0999-0” e “IP 50.30.0999-1”;

f) justifique os quantitativos de 04 (quatro) encarregados, 60 (seis) auxiliares de escritório (inclusive com o Termo de Referência prevendo que quatro destes seis exerçam suas funções no Departamento de Iluminação Pública do município) e 02 (dois) técnicos em eletrônica previstos na Administração Local; caso parte dos insumos constantes na Administração Local tenham correlação com outros serviços indicados no Termo de Referência, deve o jurisdicionado transferir esses insumos para itens de serviços apartados, propriamente avaliados, contemplando em suas composições os quantitativos e custos de mão de obra, ferramentas, materiais e demais insumos necessários. Assim, será possível o perfeito acompanhamento e levantamento dos serviços efetivamente executados;

g) em relação ao item de composição própria IP 15.05.0150-1 - “Instalação de rede de baixa tensão (BT), aérea, com cabo Multiplex, ou similar, de alumínio, exclusive fornecimento do cabo (lance)”:

g.1) justifique a inclusão de “profissional de instalação e manutenção de equipamentos, com periculosidade”, na medida em que não consta no serviço usado com referência (IP 15.05.0150) a previsão adicional deste profissional, ou excluí-lo;

g.2) corrija os custos dos insumos para modalidade desonerada, na planilha orçamentária encaminhada;

g.3) retifique o cálculo do insumo: “3% incidente sobre a mão de obra, para cobrir despesas de EPI e ferramentas”;

h) em relação ao item de composição própria “IP 05.55.0999-1” - “Substituição ou instalação de conjunto de iluminação...”:

h.1) justifique a inclusão de “profissional de instalação e manutenção de equipamentos, com periculosidade”, na medida em que não consta no serviço usado com referência (IP 05.55.0100) a previsão adicional deste profissional, ou excluí-lo;

h.2) corrija os custos dos insumos de mão de obra e de caminhão, substituindo a modalidade onerada pela modalidade desonerada, além de prever hora produtiva e improdutiva para o veículo, na medida em que haverá momentos em que o veículo estará parado e com o motor ligado ou não, durante a execução dos serviços;

h.3) revise o cálculo relativo às despesas de EPI e ferramentas, após todas as retificações dos insumos de mão de obra;

i) em relação às composições próprias “P 05.55.0999-2” e “P 05.55.0999-3”:

i.1) justifique a previsão do “profissional de instalação e manutenção de equipamentos, com periculosidade”, visto que as referências usadas pelo jurisdicionado não indicam a previsão deste profissional, ou excluí-lo;

i.2) revise a carga horária de mão de obra, na medida em que a prevista atualmente não coincide com o tempo médio de execução, previsto nos itens SCO de referência indicados pelo próprio jurisdicionado;

i.3) corrija os custos dos insumos de mão de obra e de caminhão, substituindo a modalidade onerada pela modalidade desonerada, além de prever hora produtiva e improdutiva para o veículo, na medida em que haverá momentos em que o veículo estará parado e com o motor ligado ou não, durante a execução dos serviços;

i.4) revise o cálculo relativo às despesas de EPI e ferramentas, após todas as retificações dos insumos de mão de obra;

j) em relação ao BDI:

j.1) encaminhe a planilha de composição do BDI;

j.2) aplique BDI diferenciado para os itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, com base no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário;

k) justifique tecnicamente as estimativas indicadas de reposição de braços, conectores, cabos, relés, luminárias, lâmpadas e reatores indicados na memória de cálculo, em relação aos

seguintes itens da planilha orçamentária: IP 04.50.0057-1, IP 04.50.0556, IP 04.50.0600, IP 10.30.0555, IP 10.30.0563, IP 15.30.0062-1, IP 44.05.0275, IP 49.05.0065, IP 49.05.0105, IP 50.05.0157, IP 50.05.0253, IP 50.25.0806, IP 50.25.0901, IP 50.25.0902, IP 50.25.0903, IP 49.30.0062, IP 49.30.0100 e IP 49.30.0153;

l) em relação ao item de serviço de código “P 05.55.0999-2” (“Manutenção do ponto de iluminação pública, exclusive material”):

l.1) encaminhe documentação comprobatória do histórico de reparos relativos ao período de 26/09/2015 a 25/09/2016, que fundamentou a estimativa de 1.655 reparos/mês;

l.2) esclareça se o quantitativo mensal de 1.655 reparos estimado engloba ou não a substituição de conjunto de iluminação devido à quebra. Em caso positivo, revisar o quantitativo do item;

m) presente cópia da ART referente à elaboração do Projeto Básico, com a respectiva cópia da guia de recolhimento quitada, a fim de identificar a responsabilidade técnica de todas as atividades compreendidas pelo mesmo, inclusive o orçamento;

n) em relação às parcelas de maior relevância, previstas no Termo de Referência:

n.1) exclua as especificações previstas nas parcelas 1.2.1 e 1.2.5, em relação à execução dos serviços em vias arteriais, de médio porte, em locais de difícil acesso, etc., ou exclua as referidas parcelas como um todo;

n.2) exclua as Parcelas 1.2.2 e 1.2.6;

n.3) revise o texto relativo às parcelas 1.2.3 e 1.2.4, no que se refere ao quantitativo mínimo de 40.805 pontos luminosos (parcela 1.2.3) e ao período mínimo de 12 meses (parcela 1.2.4), de modo a abster-se de estabelecer exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar;

n.4) inclua cláusula que informe que as parcelas de maior relevância não poderão ser objeto de subcontratação, conforme entendimento recente firmado por esta Corte de Contas<sup>2</sup>;

o) exclua os subitens 1.2.5 , 1.2.9 e 1.2.10 do Termo de Referência como parcelas de maior relevância cuja experiência anterior deverá ser comprovada pelos licitantes, ou justifique a permanência de tais serviços;

p) exclua o subitem 1.2.11 do Termo de Referência, com base no art. 30, §1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93;

q) inclua no item 11 do edital informação de que os pagamentos serão efetuados considerando os serviços efetivamente realizados, conforme as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas, anexando-as aos autos do processo administrativo do contrato;

r) inclua no edital que o pagamento por serviços ou itens não previstos seja feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados;

s) complemente este edital inserindo os critérios para a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso decida impedir a participação de empresas em consórcio, esta restrição deve ser devidamente justificada nos autos do processo;

t) esclareça as razões de ter deixado de inserir os serviços de *call center* na planilha orçamentária, ou exclua a exigência do referido edital;

u) detalhe, especificando item por item, por meio de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, dando a devida publicidade à mesma, na forma do art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhando as cópias a este Tribunal, tanto da publicação dos avisos de licitação, quanto das erratas;

---

<sup>2</sup> Processo TCE-RJ nº 100.389-4/17, em decisão proferida na sessão plenária de 09/05/2017.

v) encaminhe o edital devidamente rubricado em todas as folhas, bem como assinado pela autoridade responsável pela sua expedição;

x) informe a esta Corte eventual interesse em revogar ou anular esta licitação, observando as regras do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

GC-7,

**MARIANNA M. WILLEMANN**  
**RELATORA**